

**REGISTRO DE IMÓVEIS**

COMARCA DE GUAÍRA - PR  
 Rua Pastor João Soren, 1188  
 Fone: (44) 3642-1144 - CEP 85980-000  
 Guaira - PR

**MARCIA REGINA CENTENARO COSTA**

TITULAR DESIGNADA  
 CPF:029.243.599-10

**REGISTRO GERAL**MATRÍCULA N.º.....**17.521**.....

FICHA

1

**MATRÍCULA N.º 17.521.-**

Guaira, 10/01/2017.

**IMÓVEL:** Lote urbano n.º 04, da quadra n.º 23, situado no Loteamento **RESIDENCIAL - "C"** nesta cidade, com área de **324,00m<sup>2</sup>**, com os seguintes limites e confrontações: **Frente:** Para a Rua Olinda, numa extensão de 18,00 metros: **Lado Direito:** Confronta-se com o lote n.º 06, numa extensão de 18,00 metros: **Lado Esquerdo:** Confronta-se com o lote n.º 02, numa extensão de 18,00 metros: e aos **Fundos:** Confronta-se com o lote n.º 05, numa extensão de 18,00 metros:

**PROPRIETÁRIA:** **MUNICIPIO DE GUAIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no edifício da Prefeitura, na Av. Cel. Otávio Tosta, n.º 126, nesta cidade de Guaira/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.857.183/0001-90.

**TÍTULO AQUISITIVO:** Registro Anterior Matrícula n.º 10.370, livro 02, de Registro Geral deste Serviço Registral.

  
 (Marcia Regina Centenaro Costa)  
 Titular Designada.

**R-01-17.521. PROTOCOLO N.º 86582**, de 10 de janeiro de 2017 - **LV 1-E****TÍTULO:** Doação.

**FORMA DO TÍTULO:** Escritura Pública de Doação lavrada aos 10 de agosto de 2015 nas Notas do Tabelião Claiton José de Oliveira, no 1º Serviço Notarial de Guaira, nesta cidade e comarca de Guairá – Estado do Paraná, às Fls. 10/12 do Livro 219.

**ADQUIRENTE:** **MIRIAN FERREIRA CERILIO**, brasileira, que se declarou solteira, zeladora, natural de Guaira/PR, nascida aos 15.11.1974, portadora da Cédula de Identidade N.º 6.428.594-7-SESP/PR, e do CPF/MF N.º 943.051.889-53, residente e domiciliada na Rua Olinda, n.º 04, Eletrosul, Guaira/PR.

**TRANSMITENTE:** **MUNICIPIO DE GUAIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede no edifício da Prefeitura, na Av. Cel. Otávio Tosta, n.º 126, nesta cidade de Guaira/PR, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.857.183/0001-90, neste ato, representado pelo seu Prefeito Municipal, FABIAN PERSI VENDRUSCOLO, brasileiro, solteiro, maior, capaz, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.434.616-0/SSP/PR, expedida em 28.12.1989 e CPF/MF sob o n.º 513.064.689-49, residente e domiciliado Rua Alvorada, n.º 177 – Apt.º 03, nesta cidade, conforme consta no Termo Especial de Compromisso e Posse do Cargo de Prefeito do Município de Guaira/PR – 01.01.2013 (eleito em 07 de outubro de 2012), devidamente registrado no Cartório de Títulos e Documentos desta Comarca, registro sob o n.º 12.943, no livro B-73, em data de 04.01.2013.

**IMÓVEL:** o imóvel objeto desta matrícula.

**VALOR:** R\$ 16.618,77 (dezesesseis mil, seiscentos e dezoito reais e setenta e sete centavos).

**CONDIÇÕES:** A presente Doação é feita, de conformidade com a Lei Municipal n.º 1518/2007, de 08/11/2007 – **Súmula: Dispõe sobre o Programa de Regularização Fundiária da Vila Eletrosul e dá outras providências. Art. 1º.** Fica o Poder Executivo de Guaira/PR., autorizado a outorgar por Escritura Pública de Doação para fins de regularização fundiária, das áreas integrantes da Vila Eletrosul, para ocupantes de imóveis públicos dominicais que preencham os seguintes requisitos: I-) comprovem posse incontestável do imóvel a mais de 05 (cinco) anos; II-) Sejam eleitores no



CONTINUAÇÃO

Município; **Parágrafo 1º.** O possuidor pode, para o fim de contar o prazo exigido por este artigo, acrescentar sua posse a de seu antecessor, contando que ambas sejam contínuas. **Art. 2º.** Que são as seguintes áreas passíveis de regularização fundiária da Vila Eletrosul: I-) Residencial "A", com os lotes e quadras devidamente descritos na Matrícula nº. 9.710; II-) Residencial "B", com os lotes e quadras devidamente descritos na Matrícula nº. 10.425; III-) Residencial "C", com os lotes e quadras devidamente descritos na matrícula nº. 10.370. **Art. 3º.** O interessado deverá protocolar o requerimento padrão para solicitação de regularização fundiária do imóvel ocupado para fins de moradia, instruído com os documentos que comprovem as condições e exigências do artigo anterior, além de cópias autênticas da certidão de casamento ou nascimento, Carteira de Identidade e CPF. **Artº. 4º.** O chefe do Poder Executivo, após manifestação do Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, Departamento de Obras e Procuradoria do Município, terá um prazo de até 90 (noventa) dias para decidir fundamentadamente o pedido, indeferido para casos de imóveis: I-) de uso comum do povo, ou de bens de uso especial; II-) destinado a projeto de urbanização de interesses coletivos; III-) de preservação ambiental e da proteção dos ecossistemas naturais; IV-) não comprovem as exigências contidas no artigo 1º desta lei. **Art. 5º.** Fica permitida a regularização de apenas 01 (um) imóvel por família, a cujos beneficiários fica totalmente vedados o recebimento de outro benefício desta mesma natureza de parte do Município. **Art. 6º.** Comprovada a existência de fraude pelo Município na regularização de área, o beneficiado fica excluído de todo e qualquer programa social financiado com recursos do tesouro nacional municipal. **Art. 7º.** As doações, para fins de moradia, deverão ser gravadas com cláusula de inalienabilidade pelo período de 03 (três) anos, e as despesas de escrituração e regularização da área construída sobre o imóvel doado, correrão por conta do donatário, excetuados os casos que, comprovadamente através de parecer fundamentado de Assistentes Sociais do Município, não dispuserem condições de arcar com estas custas. **Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal vigente. **Art. 9º.** O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei, no que for necessário. **Artº. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**ITCMD – (Imposto de Transmissão Doação) –** recolhido o valor de R\$ 379,86 – **Guia nº. 2015.00260292-9 = 4%** sobre o valor de R\$ 9.496,44 – constante na **Declaração nº. 201500067976-2 – Sistema ITCMD WEB/PR, via internet.**

**CERTIDÕES:** Negativa Municipal nº. 3479/2016, **Cadastro Imobiliário: 102147000: - FUNREJUS GUIA Nº. 24000000000758604-7,** recolhido o valor de R\$ 18,99 aos 30.07.2015, pelo tabelionato. **Declara o doador, sob pena de responsabilidade civil e penal, que não existem ações reais, pessoais e reipersecutórias relativas ao imóvel objeto da presente matrícula e de outros ônus reais incidentes sobre o mesmo. Realizada consulta à base de dados da Central Nacional de Indisponibilidade de Bens – CNIB, foi verificado que consta as seguintes informações:** **Município de Guairá (CNPJ nº. 77.857.1830001-90) – Código Hash: 3c72.1a7a.dc14.d312.23be.07d6.3f75.80a4.b858.11ce (Negativo); Mirian Ferreira Cerillo (CPF nº. 943.051.889-53) – Código Hash: 7466.d9ff.cf1f.e66d.ede9.1253.7841.29bf.223b.54b2 (Negativo);** Emitida a DOI.

VRC- 1.260,00 – C: R\$- 229,32 + R\$ 4,40. *m. Centenaro*  
Guairá, 10 de janeiro de 2017. Titular Designada (Marcia Regina Centenaro Costa).

**R-02-17.521. PROTOCOLO Nº. 94509, de 30 de agosto de 2022 - LV 1-F**



CONTINUAÇÃO

**TÍTULO: (SEQUESTRO / INDISPONIBILIDADE e BLOQUEIO DE BENS)**

Conforme Ofício nº 700012464757, extraído dos Autos nº 5001798-85.2022.4.04.7017/PR, datado aos 28 de junho de 2022, oriundo da Justiça Federal - 1ª Vara Federal de Guaíra/PR, documento esse que fica devidamente arquivado neste Serviço Registral, é efetuado o presente registro para constar que, de acordo com a Ordem Judicial proferida nos Autos em epígrafe, foi **DETERMINADO** o **SEQUESTRO / INDISPONIBILIDADE** e **BLOQUEIO** do imóvel objeto da presente Matrícula, por determinação do MM. Juiz Federal, Dr. Gustavo Chies Cignachi.

Selo Funarpen: F516J.cmqP7.OyLp9-8ajPF.azFcU.

VRC- (isento de Custas - artigo 4º da Lei 9.289/96).

Guaira, 02 de setembro de 2022. Titular Designada (Márcia Regina Centenaro).

*Mantem-se*

**CERTIDÃO**

Certifico nos termos do parágrafo 1 art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75 que a presente fotocópia é reprodução fiel da matrícula nº 17521, que foi fotocopiada em sua íntegra e servirá como ( Certidão Positiva do Bens) (Inteiro Teor)

O referido é verdade e dou fé.

Guaira, 02 de Setembro de 2022

*Mantem-se*  
Registrador

ESTA MATRICULA É COMPOSTA DE Dois

FOLHA(S) E CONTÉM Dois

REGISTRO

FUNARPEN



SELO DIGITAL  
F516n.68qLI.MJAz  
N-RRtPq.EbLj9  
<https://selo.funarpen.com.br>